

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.707/2021

Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de estágio da administração direta e indireta do município de Várzea Grande para as pessoas com deficiência-PCD.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

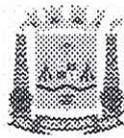
Art. 1.º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2.º Serão asseguradas ao estagiário com deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho pleno da atividade, bem como o seu aprimoramento como cidadão.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de discriminação no desempenho das atribuições dos estagiários.

Art. 3.º Para os fins desta Lei poderão se inscrever no estágio os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação, e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

jovens e adultos, nos termos da lei federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 4.º O preenchimento das vagas de estágio destinadas aos estudantes PCD deverá ocorrer de forma gradativa, à medida em que forem se encerrando os estágios atuais ou criando-se novas vagas.

Art. 5.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de março de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
1	1.002.011	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10\$1	LT	R\$ 4,78
2	1.002.010	COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM\$1	LT	R\$ 4,75

Com o aumento autorizado pelo Governo Federal o valor passará a vigor com a seguinte redação;

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
1	1.002.011	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10\$1	LT	R\$ 4,99
2	1.002.010	COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM\$1	LT	R\$ 4,94

Haverá um acréscimo no item 1 de R\$ 0,21 (Vinte e Um centavos), por litro de aumento

Haverá um acréscimo no item 2 de R\$ 0,19 (Dezenove centavos), por litro de aumento

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial 40/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 15 de Março de 2021

CONTRATANTE	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO OAB – MT N° 4552
PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
TESTEMUNHAS	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP CONTRATADO
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 4.707/2021

Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de estágio da administração direta e indireta do município de Várzea Grande para as pessoas com deficiência-PCD.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2.º Serão asseguradas ao estagiário com deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho pleno da atividade, bem como o seu aprimoramento como cidadão.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de discriminação no desempenho das atribuições dos estagiários.

Art. 3.º Para os fins desta Lei poderão se inscrever no estágio os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação, e jovens e adultos, nos termos da lei federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 4.º O preenchimento das vagas de estágio destinadas aos estudantes PCD deverá ocorrer de forma gradativa, à medida em que forem se encerrando os estágios atuais ou criando-se novas vagas.

Art. 5.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

LEI N° 4.706/2021

Institui o Projeto Saudade no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o Projeto Saudade.

Parágrafo único. O projeto possui a finalidade de prestar solidariedade aos familiares e amigos das vítimas do Coronavírus (COVID-19) com celebrações religiosas entre outras, e homenagens às vítimas com a soltura simbólica de balões biodegradáveis e cartazes em um ponto fixo.

Art. 2.º O projeto será realizado no dia 30 de janeiro de cada ano, sendo dia comemorativo da saudade.

Art. 3.º Em homenagem às vítimas do novo Coronavírus são objetivos do Projeto Saudade:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia do COVID-19 no município;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – oferecer ao povo várzea-grandense e aos familiares e amigos das vítimas do COVID-19 um momento de luto e de homenagem;

IV – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.